



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE IPATINGA**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/IPATINGA/MG/Nº 156 /2009 /MG, 9 de abril de 2009.

Referência: Solicitação nº **MR009661/2009**
Processo nº **46249.000391/2009-05**
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

NILO SERGIO GOMES - Presidente

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - 20.123.428/0001-39

NILSON DA SILVA ROCHA - Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - 65.178.451/0001-69

MAURICIO PEREIRA DE JESUS - Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - 19.289.479/0001-56

FRANCISCO PAULO MORAES DE JESUS - Diretor

MASP - CONSULTORIA, SERVICOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA - 08.945.096/0001-72

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR009661/2009 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46249.000391/2009-05, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG000726/2009.

Atenciosamente,

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE IPATINGA/MG**

Francisco de Abreu Neto
GERENTE REGIONAL DO TRABALHO
SUBSTITUTO
IPATINGA - MINAS GERAIS
CIF. 01351-0 - MAT. SIAPE: 0253654

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO-ACT-2008/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram a **MASP - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.945.096/0001-72, com sede a Rua Vinte e Oito, 08, Bairro Timirim em Timóteo-MG, por seus representantes legais, EVERALDO SILVEIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/CIC sob o nº 207.384.986-53, e FRANCISCO PAULO MORAES DE JESUS, inscrito no CPF /CIC sob o nº 054.620.533-04, doravante denominada apenas MASP, e os **SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 20.123.428/0001-39, com sede na cidade de Belo Horizonte na Rua Espírito Santo, 1701, Bairro Lourdes, por seu representante legal, NILO SÉRGIO GOMES, inscrito no CPF/CIC sob o nº 199.356.416-00, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - SINTEC-MG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 65.178.451/0001-69, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Av. Álvares Cabral, 1600 - 2º andar - Bairro Santo Agostinho, por seu representante legal, NILSON DA SILVA ROCHA, inscrito no CPF/CIC sob o nº 127.828.746-91, **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 19.289.479/0001-56, com sede na cidade de Belo Horizonte, na Av. Afonso Pena, 981 - 6º andar - Centro, por seu representante legal, MAURÍCIO PEREIRA DE JESUS, inscrito no CPF /CIC sob o nº 010.418.196-68, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA-BASE

Fica estabelecida como data-base da categoria profissional, abrangida por este Acordo Coletivo do Trabalho, o dia 1º (primeiro) de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

O salário base nominal vigente em 1º de Novembro de 2008 será corrigido pelo percentual de 7,26% (sete vírgula vinte e seis por cento) relativos à variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) entre o dia 1º de Novembro de 2007 e 31 de Outubro de 2008 apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A MASP se compromete a praticar os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de novembro de 2008:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR DO PISO
Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo	R\$ 3.527,50
Secretária Nível Universitário	R\$ 1.263,00
Técnico	R\$ 889,00
Secretária Nível Técnico	R\$ 889,00
Auxiliar de Atividades Técnicas e Administrativas	R\$ 557,00
Mensageiro, Contínuo, Boy, Auxiliar de Escritório, Atendentes e demais empregados de nível elementar e Serviços Gerais	R\$ 415,00



Parágrafo Primeiro - Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exerçam funções correspondentes ao registro profissional.

Parágrafo Segundo - Existindo empregado em atividade, contratado com salário menor do que previsto nesta cláusula, a empresa MASP regularizará o valor do salário para se cumprir esta cláusula, imediatamente após a homologação deste acordo, não havendo que se falar em diferença retroativa.

CLÁUSULA QUARTA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

A MASP praticará jornada semanal de 40h (quarenta horas), de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro - Fica ainda estabelecido que, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isso significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho neste dia, em caso de necessidade de serviço no complemento das 44 horas semanais.

Parágrafo Segundo - Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos trabalhadores será preferencialmente a jornada de trabalho semanal, qual seja, de 8:00 à 17:30 horas, com 1:30 horas de intervalo para descanso e alimentação. Ocorrendo a necessidade, (Parada Programada), fica desde já autorizada jornada de trabalho em 2 (dois) e 3 (três) turno, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Jornada de revezamento em 3 Três turnos, sendo de 06:30 às 15:30h, de 14:30 às 23:30 e de 22:30 às 07:30h, com intervalo para refeição e descanso de 1h (uma hora). Ficando desde já autorizada, a fixação da jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Segundo - Jornada de revezamento em 2 (dois) turnos, sendo de 07:00 às 19:00h e de 19:00 às 07:00h, com intervalo para refeição e descanso de 2h (duas hora). Ficando desde já autorizada, a fixação da jornada de trabalho semanal de 42 (quarenta e duas) horas.

Parágrafo Terceiro - Poderá ainda a MASP em casos excepcionais adotar o horário de trabalho do cliente a qual estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO NA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas nos dias úteis serão remuneradas da seguinte forma: as 2 (duas) primeiras horas, com adicionais de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal; após a segunda hora, com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos sábados e domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro - As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.



Parágrafo Segundo - Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

a) Ficando para este fim, reconhecido os Acordos individuais de compensação de horas.

b) Fica ainda autorizada a criação pela empresa do Banco de horas, conforme previsão legal.

Parágrafo Quarto - Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa pagará os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal, ou seja, até o 5º dia útil do mês posterior a prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro - Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo - Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

As empresas comprometem-se a remunerar o novo empregado, com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído permanentemente.

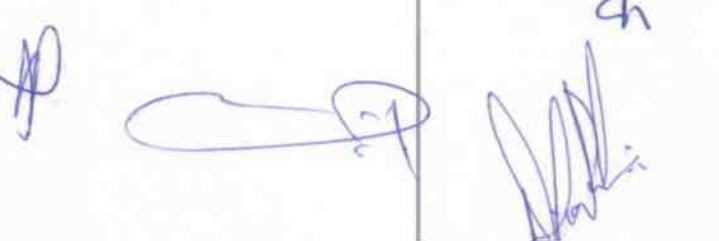
CLÁUSULA NONA - NÍVEL DO EMPREGO

A empresa compromete-se a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A MASP se obriga a colocar à disposição dos seus empregados, planos básicos de assistência médica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, cobrindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do custeio da mensalidade do titular do plano de saúde.

Parágrafo primeiro - No caso do empregado optar em incluir dependentes no referido plano de saúde, será de responsabilidade do mesmo o custeio integral da mensalidade e despesas do plano de saúde do dependente.



Parágrafo segundo - ocorrendo despesas com a utilização do referido plano de saúde, as mesmas serão suportadas pela MASP, repassando o mesmo valor para o empregado.

a) ocorrendo despesas superiores a 30% (trinta por cento) do salário do empregado, será descontado do mesmo, por mês, apenas o referido percentual, até se abater todo o saldo devedor.

b) ocorrendo a dispensa do emprego poderá a MASP descontar da rescisão do empregado todo o valor constante do saldo devedor do plano de saúde.

Parágrafo terceiro - Somente terão direito ao benefício do plano de saúde os empregados que estiverem contratados a mais de 90 (noventa) dias na empresa.

Parágrafo quarto - Apresentando o empregado à empresa, comprovante de que já possui plano de saúde, de reconhecida capacidade e qualidade, poderá ficar desobrigado da filiação ao plano de saúde contratado pela empresa, devendo para tal, assinar declaração à empresa de que não deseja fazer parte do plano de saúde contratado pela empresa em virtude de já possuir outro plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

É garantido aos trabalhadores enquadrados no regulamento do P.A.T - Programa de Alimentação do Trabalhador, o custeio de alimentação, devendo o empregado optar em realizar suas refeições no restaurante interno da empresa a qual a MASP presta serviços, ou, recebimento de vale refeição no valor facial mínimo de R\$ 8,58 (oito reais e cinquenta e oito centavos) para cada dia útil, através de "VISA VALE" ou outro similar, com a participação do empregado no seu custeio conforme previsão legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAS TECNOLOGIAS/CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A MASP se compromete a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados, quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão-de-obra.

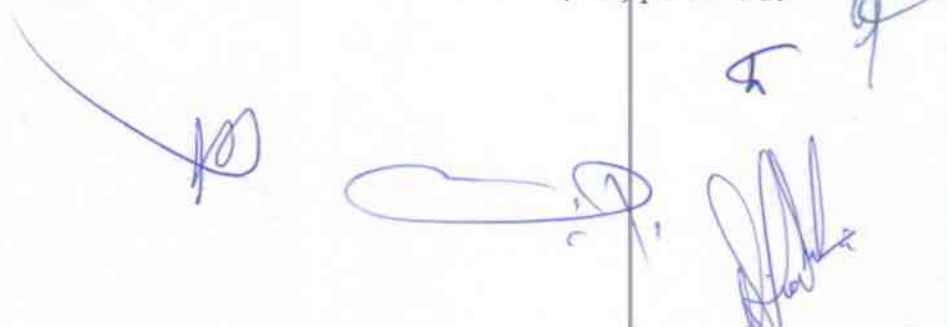
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio-aviso ao empregador com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

A MASP poderá, com 15 (quinze) dias de antecedência, comunicar ao empregado o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao empregado, inclusive ao maior de 50 anos, mediante seu expresso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias em 2 (dois) períodos, observado o período mínimo de 10 (dez) dias, podendo, ainda, receber a título de férias indenizadas o equivalente a 10 dias de férias e parcelar as férias restantes em 2 (dois) períodos de no mínimo de 10 (dez) dias cada.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS COLETIVAS

Fica desde já autorizada a MASP a conceder férias coletivas aos seus empregados observados o período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - A MASP se compromete a comunicar aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

Parágrafo Segundo - O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 10 de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

A MASP procederá as homologações de rescisões de contratos individuais de trabalho, de vigência superior a um ano, nos sindicatos assinantes de acordo, respeitados o enquadramento sindical.

Parágrafo Primeiro - Admitir-se-á que as homologações sejam feitas no Ministério do Trabalho, enquanto na região onde se localiza a sede da empresa, não possuir sede sindical, ou representação sindical regional, ou nos casos excepcionais que impossibilite sua efetivação nos sindicatos.

Parágrafo Segundo - Não comparecendo o empregado ao ato da homologação na data determinada pela empresa, esta dará conhecimento ao sindicato profissional respectivo, mediante a comprovação do envio de telegrama ou qualquer outra notificação, da data prevista para o ato, o que a desobrigará de qualquer penalidade.

Parágrafo Terceiro - Comparecendo o empregado e havendo recusa de homologação pelo órgão competente, ficará a empresa isenta do pagamento das penalidades legais comprovadas sua presença no ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A MASP concorda com a divulgação, sob inteira responsabilidade do sindicato, através de seu quadro de aviso, de informações que tratem de assuntos de interesse do sindicato dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA

A MASP efetuara o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do(s) sindicato(s) com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo(s) sindicato(s), até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro - A MASP encaminhara ainda ao sindicato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.



Parágrafo Segundo - No contra cheque do empregado, a MASP discriminará o motivo do desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A MASP implantará seguro de vida e de acidentes pessoais, para seus empregados, comprovadamente a serviço da empresa, cujo prêmio deverá ser equivalente ao valor mínimo de 20 (vinte) salários mínimos, sendo o custo integral suportado pela MASP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ADICIONAL NOTURNO E REDUÇÃO DA HORA NOTURNA

Acordam as partes que a MASP pagará aos seus empregados a título de adicional noturno e redução da hora noturna, conforme previsão legal, o percentual de 40% (quarenta por cento), sobre a hora normal, a todos os empregados que trabalharem em hora considerada noturna pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Do salário do mês de dezembro de 2008, reajustado na forma da cláusula segunda deste acordo, a empresa descontará de todos os seus empregados, associados ou não aos sindicatos signatários, beneficiados por este instrumento normativo, o valor equivalente a 2% (dois por cento), repassando do total arrecadado, como mera intermediária, aos sindicatos.

Parágrafo Primeiro - O desconto acima referido será depositado no máximo até o décimo dia subsequente ao pagamento referido nesta cláusula, na conta 02709-8, da agência 0935 da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para o SINTEC-MG; na conta 401338-0, da agência 0084 da Caixa Econômica Federal, para o SAEMG e na conta 7755-0, da agência 1614-4 do Banco do Brasil, para o SENGE-MG.

Parágrafo Segundo - Todo o empregado terá direito de se opor ao desconto da taxa prevista nesta cláusula, devendo para tanto, dirigir-se à sede do sindicato representativo de sua categoria, através de correspondência datada até no máximo cinco dias após a assinatura do acordo. Correspondência esta que deverá ser feita de próprio punho.

Parágrafo Terceiro - A empresa ficará isenta de quaisquer responsabilidades, pelos descontos e ou por suas devoluções que eventualmente venham a ser postuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A MASP se compromete a não descontar de nenhum funcionário, valores inferiores ao da contribuição sindical, definido em assembléia dos sindicatos signatários deste acordo. Os sindicatos se comprometem a enviar correspondência à empresa dos valores da contribuição sindical.

Parágrafo Único - Caso o valor definido pelos sindicatos for maior que um dia de serviço do funcionário, a empresa descontará o valor do dia de serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DO ACORDO

O presente instrumento aplica-se a todos os empregados constantes do quadro funcional da empresa de nível técnico e universitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

São asseguradas aos empregados as condições mais benéficas já praticadas nas empresas seja por habitualidade ou concedidos espontaneamente pelas mesmas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ENQUADRAMENTO SINDICAL

Fica estabelecida a seguinte correspondência para efeito de enquadramento sindical entre os sindicatos convenientes:

Sindicato dos Técnicos Industriais no Estado de Minas Gerais:

Técnicos em Agrimensura, Edificações, Estradas, Segurança do Trabalho, Geodésia, Hidrologia, Saneamento, Geologia, Mineração, Siderurgia, Fundição, Eletrônica, Eletrotécnica, Instrumentação, Química, Mecânica, Meio Ambiente, assim como os demais técnicos do Sistema CONFEA/CREA.

Sindicato dos Engenheiros no Estado de Minas Gerais:
Engenheiros.

Sindicato dos Administradores no Estado de Minas Gerais:

Administradores de Empresas de nível superior, técnicos em Administração, Encarregado Administrativos, tecnólogos e Auxiliares de Informática, Auxiliares Administrativos e demais trabalhadores da Área Administrativa da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 1º de novembro de 2008 até 31 de outubro de 2009.


Timóteo, 10 de março de 2009.


MASP - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
Representante Legal Everaldo Silveira de Almeida


MASP - CONSULTORIA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA.
Representante Legal Francisco Paulo Moraes de Jesus


SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE
Presidente Nilo Sérgio Gomes


SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – SINTEC-MG
Presidente Nilson da Silva Rocha


SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAEMG
Presidente Maurício Pereira de Jesus